

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G..

Pouso Alegre, 21 de julho de 2020.

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.333/2020

Autoria – Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.333/2020, de autoria da Mesa Diretora** que: “**ACRESCENTA INCISO VI AO ART. 148 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172 DE 2012, QUE VERSA SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**”

O Projeto de Resolução em análise visa, em seu artigo primeiro (1º), acrescentar inciso VI ao art. 148 da Resolução nº 1.172 de 2012, que versa sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre e que passa a vigorar com a seguinte redação: “ VI – Remota, as que se realizarão por Sistema de Deliberação Remota (SDR), sendo de caráter excepcional, a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal. Estas poderão ser ordinárias ou extraordinárias, com o intuito de manter o funcionamento das atividades legislativas durante quadros de pandemias, calamidades ou outras situações excepcionais que impeçam ou inviabilizem o funcionamento presencial dos parlamentares.

§ 1º Entende-se por Sistema de Deliberação Remota a realização de Sessões, prevista nos incisos I e II, por meio de solução tecnológica, que dispense a presença física dos Vereadores em plenário, sendo em plataformas digitais assegurada a participação dos vereadores e a transmissão em áudio e vídeo.

§ 2º As Sessões Remotas deverão seguir os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal, no que couber, se ordinária ou extraordinária.

§ 3º As Sessões Remotas deverão observar as seguintes diretrizes:

- a) O Presidente poderá submeter à aprovação do Plenário a redução dos tempos destinados aos debates e aos pronunciamentos dos vereadores;
- b) O Presidente chamará nominalmente cada vereador para que declare seu voto verbalmente, por meio de ordem alfabética, em voto aberto (sim ou não);
- c) Uso de plataforma que permita a comunicação móvel ou computadores conectados à internet, em uso simultâneo de no mínimo 20 conexões;
- d) Permita a transmissão dos debates e garantir o resultado seguro das votações;

§ 4º A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para acesso à sessão e ou registro de seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos da Resolução nº 882/2001 da Câmara Municipal de Pouso Alegre.”

O artigo segundo determina que ficam revogadas as disposições em contrário. E ao final, o artigo terceiro dispõe que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: O da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 256.) Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(...) VIII – Aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara.

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria absoluta**, nos termos do artigo 53, §2º da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, **respeitado o disposto no artigo 302 do R.I.C.M.P.A..**

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução nº 1.333/2020**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG 102.023